



LEI Nº 3.082, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Cria a reserva mínima obrigatória de 5% (cinco por cento) de vagas para prestação de serviço, direta ou indireta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, para contratação de mulheres, residentes no Município de Palmas, em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criada a reserva mínima obrigatória de 5% (cinco por cento) de vagas para prestação de serviço, direta ou indireta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, para contratação de mulheres, residentes no Município de Palmas, em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º Incumbe à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano a observância e o controle acerca da reserva mínima obrigatória de contratos temporários de que trata esta Lei.

Art. 3º Ato da chefia do Poder Executivo Municipal disporá, para fins desta Lei, sobre a definição do conceito de “vulnerabilidade social”, bem como a regulamentará no que for necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 12 de junho de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas